

EDUCAÇÃO DO CAMPO & INCLUSÃO: A IMPORTANCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES.

Kárita Mariana Albernás de Sousa¹

Ana Carolina de Souza Alves²

INTRODUÇÃO

A educação é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser garantida com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (BRASIL, 1988). Em consonância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece a diversidade dos sujeitos e dos contextos educativos, prevendo modalidades específicas de ensino que atendam às particularidades socioculturais da população brasileira (BRASIL, 1996). Nesse marco legal, a Educação do Campo é definida como modalidade da Educação Básica destinada às populações rurais em suas diferentes formas de produção da vida, reconhecendo agricultores familiares, povos das águas, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais como seus sujeitos (BRASIL, 2008b).

Entre as políticas públicas fundamentais para a efetivação desse direito, destaca-se o transporte escolar, compreendido como serviço de apoio indispensável à escolarização dos estudantes residentes em áreas rurais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura, em seu artigo 4º, inciso VIII, o dever do Estado de garantir programas suplementares de transporte escolar em todas as etapas da educação básica, reconhecendo sua centralidade para o acesso e a permanência no ambiente escolar (BRASIL, 1996). No contexto da Educação do Campo, a oferta desse serviço deve considerar as especificidades territoriais, sociais e culturais que atravessam a vida das populações camponesas.

A Educação do Campo emerge das lutas históricas dos movimentos sociais camponeses, em oposição a modelos educacionais homogêneos e urbanocêntricos, defendendo

¹ profa.karitaalbernass@gmail.com – Discente do Curso de Licenciatura em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Pará (UFPA) – Campus Castanhal, PA, Brasil.

² anna2003carolina@gmail.com - Graduanda em Pedagogia, Universidade Federal do Pará (UFPA) – Campus Castanhal, PA, Brasil.

uma escola vinculada aos territórios, às culturas e aos modos de vida das populações do campo (Caldart, 2004; Arroyo, 2012). Contudo, o acesso e a permanência dos estudantes nesses espaços configuram desafios históricos, especialmente em razão das grandes distâncias entre comunidades e instituições de ensino, da precariedade das estradas e da insuficiência de políticas públicas articuladas, evidenciando desigualdades estruturais que afetam diretamente o direito à educação dos sujeitos do campo (Arroyo, 2012).

No âmbito da Educação Especial, a legislação brasileira reconhece essa modalidade como transversal a todos os níveis e etapas da educação, devendo assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes. Esse entendimento é reafirmado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, atualizada pelo Decreto nº 12.686/2025, que estabelece como responsabilidade dos sistemas de ensino a garantia de condições de acessibilidade e a eliminação de barreiras que dificultem a participação plena dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação nos espaços educacionais (BRASIL, 2025).

Nessa perspectiva, a inclusão escolar não se restringe ao espaço físico da escola, mas envolve todas as dimensões que viabilizam o acesso, a permanência e a aprendizagem, incluindo os serviços de apoio à escolarização (Mantoan, 2003; Glat; Pletsch, 2011). Assim, a articulação entre Educação do Campo e Educação Especial torna-se fundamental para assegurar o direito à escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial nos diferentes espaços rurais, uma vez que a inclusão escolar exige o reconhecimento das especificidades sociais, culturais e territoriais que atravessam a vida no campo (Fernandes; Nascimento, 2022).

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar o transporte escolar como direito educacional e serviço de apoio à escolarização na Educação do Campo, com ênfase na garantia de acesso e permanência dos estudantes público da educação especial, à luz do arcabouço legal e da produção acadêmica sobre o tema.

MÉTODO

O presente trabalho caracteriza-se como um estudo bibliográfico, de abordagem qualitativa, fundamentado na análise de produções acadêmicas e documentos normativos que

abordam a Educação do Campo, a Educação Especial na perspectiva inclusiva e o transporte escolar como serviço de apoio à escolarização. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, dissertações, teses e legislações, permitindo ao pesquisador dialogar com categorias teóricas e dados previamente elaborados por outros autores (GIL, 2008).

A opção pela abordagem qualitativa justifica-se por possibilitar a compreensão dos fenômenos educacionais em sua complexidade, considerando os significados, contextos e relações sociais que atravessam a garantia do direito à educação nos espaços rurais. Essa abordagem permite analisar aspectos históricos, sociais, políticos e culturais que não podem ser reduzidos a relações matemáticas, especialmente quando se trata da escolarização de sujeitos em contextos específicos, como os do campo.

Os procedimentos metodológicos envolveram a seleção de obras e documentos legais considerados referenciais nas áreas investigadas, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Resolução CNE/CEB nº 2/2008, o Decreto nº 7.352/2010 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, atualizada pelo Decreto nº 12.686/2025, bem como produções acadêmicas de autores que discutem a Educação do Campo, a Educação Especial e com foco no transporte escolar rural.

A análise do material selecionado foi realizada por meio de leitura sistemática e interpretativa, buscando identificar convergências teóricas e normativas acerca do transporte escolar enquanto direito educacional e condição para o acesso e a permanência dos estudantes do campo, com especial atenção às especificidades do público-alvo da educação especial. Essa estratégia permitiu articular os diferentes aportes teóricos e legais, contribuindo para a compreensão crítica do tema investigado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado da escrita deste trabalho nasceu do desafio de aproximar a Educação Especial Inclusiva articulada a Educação do Campo, bem como, evidenciar a precariedade, a insegurança e a inacessibilidade dos transportes escolares do campo, especialmente para os alunos público alvo da educação especial. Para tanto trouxemos como direcionamento,

reflexões de vivências pontuais, da prática profissional, enquanto professora da educação do campo.

Para favorecer o debate da articulação profissional e acadêmica, bem como promover a sintonia da Educação Especial Inclusiva articulada a Educação do Campo, partimos da defesa de uma educação contextualizada, emancipatória Freire (1988). Conceituação presente no legado Freireano, com o qual nos aproximamos, por entender que não existe uma educação neutra e/ou prática pedagógica indiferente, seja na cidade e/ ou no campo.

Dialogamos também com Fernandes; Fernandes (2016), quando autora afirma que o transporte é um dos elos fundamentais da vida em uma sociedade, pois é a partir dele que as pessoas podem se deslocar e participar das diversas atividades do seu cotidiano. A autora nos mostra a precariedade de outra realidade, mas que não deixa de ser transporte escolar da zona rural da Amazônia do Brasil.

Analizamos os longos percursos da residência (ramais) até a escola, o percurso também muitas vezes, realizada a pé, pois as “vias” não são acessíveis para o transporte escolar. A ausência de adaptações dos transportes escolares, e sua precariedade e falta de segurança. O transporte que deveria garantir o acesso a educação acaba virando barreira de inclusão. Foi possível observar o descompasso entre as legislações que garantem o transporte escolar com as realidades vividas, além da falta de fiscalização por conta dos órgãos competentes.

CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos estudantes do campo, especialmente daqueles da Educação Especial. No entanto, a realidade ainda apresenta muitos desafios, como precariedade, falta de acessibilidade e longas distâncias, que acabam dificultando a inclusão.

Percebe-se, assim, uma distância entre o que está previsto na lei e o que de fato acontece. Diante disso, reforça-se a necessidade de melhorias nas políticas públicas e de mais estudos sobre o tema, visando garantir uma educação realmente inclusiva no campo.

Palavras-chave: Educação do Campo; Transporte Escolar; Inclusão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 abr. 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf> Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.* Brasília, DF: MEC, 1994. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em 23 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.* Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf> 23 fev. 2026.

FERNANDES, Ana Paula Cunha dos Santos; FERNANDES, Alexandre Santos.

A (in) acessibilidade nos transportes e as pessoas com deficiência da comunidade ribeirinha da Amazônia paraense. *Revista COCAR*, Belém, v. 10, n. 19, p. 240–264, jan./jul. 2016.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.